



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS  
Gestão 2.021/2.024

DECRETO MUNICIPAL Nº 128/2021,

de 24 de fevereiro de 2021.

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ato  
foi publicado no quadro de  
avisos da Prefeitura em

24 / 02 / 2021

**“Decreta temporariamente o sistema de trabalho em home office em decorrência da pandemia – COVID-19 – e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na pessoa do Ministro Ricardo Lewandowski, concedeu MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 6.625, prorrogando os efeitos da lei n. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prorrogando o Estado de Calamidade.

**CONSIDERANDO** a contaminação interna de servidores no Paço Municipal e a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas em ambiente interno das repartições públicas que encontram sintonia com trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a Administração Pública Municipal deve funcionar a partir das orientações estipuladas em protocolos de Segurança do Trabalho, resguardando a integridade de agentes públicos e usuários dos serviços públicos, bem como desenvolver políticas que também mantenha integralmente a continuidade dos serviços;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS  
Gestão 2.021/2.024

---

**DECRETA**

**Art. 1º** - Em decorrência do contemporâneo quadro pandêmico, inclusive com contaminação interna no paço municipal, fica temporariamente instituído o sistema de trabalho home office, **exclusivamente aos cargos e funções que apresentarem compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo agente público e a natureza do trabalho remoto, conceituados como serviços de natureza administrativa**, pelo período de 25/02/2021 a 07/03/2021, respeitando o horário de expediente das 7:00hs as 13:00hs.

**Parágrafo Primeiro** - A Coletoria Municipal funcionará em regime de plantão, de forma remota, **com atendimento via telefones:** Adenis – (63) 98432-7177

**Parágrafo Segundo** - Ficam os procedimentos licitatórios mantidos em seus termos e com estrita observância da lei n. 8.666/93 e da lei n. 10.520/2002, adotando, OBRIGATORIAMENTE, exceto para obras e serviços de engenharia, a modalidade de Pregão Eletrônico.

**Art. 2º** - Os servidores enquanto permanecerem em trabalho remoto deverão observar sua carga horária, bem como, desempenhar suas funções com total proficiência e regularidade, sob pena de responder o competente procedimento administrativo com as sanções pertinentes.

**Art. 3º** - Os agentes políticos por não se enquadrarem em carga horária permanecerão de forma integral à disposição do serviço público, coordenando suas respectivas pastas e fiscalizando o desempenho funcional dos servidores compreendidos no art. 1º.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes especiais considerando sua essencialidade, garantindo a execução das medidas de enfrentamento, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, alteração do plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

**Art. 5º** - Fica determinado, em observância ao caput do art. 1º, que o Secretário Municipal de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria, adotando, quando necessário, o sistema híbrido de trabalho e de forma alternada, como forma de evitar aglomerações nas respectivas secretarias, preservando os servidores públicos municipais, porém assegurando os serviços essenciais à população.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS**  
**Gestão 2.021/2.024**

**Art. 6º** - O regime de trabalho adotado é de natureza TEMPORÁRIA e poderá ser revisitado a qualquer tempo, inclusive, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário pandêmico.

**Art. 7º** - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município.

**Art. 8º** - Fica a disposição da população os canais de comunicação direta e os telefones:

- ✓ Secretaria Executiva de Gestão (Administração) – Marilene – (63) 98400-9915;
- ✓ Fundo Municipal de Saúde – Milena Miranda – (63) 99294-9850;
- ✓ Fundo Municipal de Educação – Hildene – (63) 98415-0524;
- ✓ Fundo Municipal de Assistência Social - Deusiney – (63) 98405-7805;
- ✓ Fundo Municipal PALPREV (Previdência) – Maria José – (63) 98453-5441

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre-se!

Publique-se!

Gabinete Municipal de Palmeirópolis – TO, 24 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS**  
**Bartolomeu Moura Júnior**  
**Prefeito**